



LEI Nº 286/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria da Mulher e da Diversidade de Gênero (SMMDG), acrescentando dispositivos na lei nº 140/2013 que organiza a estrutura administrativa da prefeitura de Brasileira-PI e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, CARMEN GEAN VERAS E MENESES, faz saber que a Câmara Municipal de Brasileira- Piauí aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Brasileira a SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE DE GÊNERO (SMMDG), sendo este o órgão incumbido de orientar, apoiar, coordenar, acompanhar e executar políticas públicas para mulheres e população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexuais, assexuais e outros grupos e variações de sexualidade e gênero (LGBTQIA+) no âmbito do Município de Brasileira-PI.

Parágrafo Primeiro- A referida secretaria fica vinculada ao Gabinete do Prefeito (a), acrescentando o item 2.11 ao artigo 3º da Lei nº 140/2013.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero (SMMDG) será exercida pelo respectivo Secretário (a) Municipal, que será nomeado pelo Prefeito (a) Municipal e desempenhará as funções típicas definidas no caput, deste artigo, e terá a seguinte estrutura:

C

I. A Coordenação Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, implementando programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que considerem as mulheres em sua diversidade, visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais e ainda terá função de propor políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos aos que estiverem em situação de violência.

II. A Coordenação Municipal de Políticas Públicas para as diversidades de Gênero tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados para as diversidades na formulação de políticas que promovam a igualdade racial e apoio a liberdade de orientação sexual, visando à promoção da igualdade de gênero, e dos direitos de forma direta ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais e ainda terá função de propor políticas públicas de enfrentamento à violência contra as diversidades de gêneros com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos aos que estiverem em situação de violência.

Artigo 2º- A Secretaria da Mulher e da Diversidade de Gênero e suas respectivas coordenações tem ainda como finalidade assessorar a diferentes órgãos do governo Municipal programas dirigidos à mulher e as diversidades de gênero em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, comunicação, participação política e outros, elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos ao tema.

Art. 3º- Os recursos necessários para a instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana serão providos pela Prefeitura Municipal de Brasileira mediante remanejamento de dotações na forma autorizada na Lei do Orçamento Municipal.



Art.4º- A remuneração, gratificação ou subsídios dos referentes cargos estão nos respectivos anexos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Brasileira-PI, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).


Carmen Gean Veras de Meneses
PREFEITA MUNICIPAL

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de abril dois mil e vinte três encaminhadas à empresa para publicação oficial.


Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete